

XVII - Elaborar leis de proteção ao meio ambiente, bem como criar normas para a proteção dos recursos naturais (ar, água, fauna e flora), e ainda propor ações efetivas no combate à poluição em qualquer de suas formas, observando a competência do município;

XVIII - Outras atividades correlatas.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração, que serão lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

- I - Um cargo de Diretor de Departamento de Meio Ambiente – ref. 48;
- II - Um cargo de Chefe do Setor de Agricultura – ref. 28;
- III - Um cargo de Chefe do Setor de Meio Ambiente – ref. 28;

Parágrafo Único - Os cargos criados no “caput” deste Artigo passam a compor o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, constante da Lei Municipal nº 1.758, de 05 de abril de 1990 e suas alterações.

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

- I - Um cargo em comissão de Chefe de Seção Ação Comunitária – ref. 28, criado pela Lei Municipal nº 1.758, de 05/04/1990 (anexo I);
- II - Um cargo em comissão de Supervisor de Entidades – ref. 36, criado pela Lei Municipal nº 2.285, datada de 12/05/1993 (artigo 1º).

Art. 4º Ficam igualmente extintos os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - Três cargos de Assistente Administrativo – Classe I – ref. 19, criados pela Lei Municipal nº 1.758, de 05/04/1990 (anexo III).

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

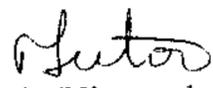
Art. 6º O detalhamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. será objeto de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o item 2º, do artigo 2º, da Lei nº 3.328, datada de 30 de dezembro de 2004.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 02 de dezembro de 2009.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**LEI Nº 3.808, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009**

“ Dispõe sobre alteração das atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, cria e extingue cargos e dá outras providências ”.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 3.328, datada de 30/12/2004, passa a ter as seguintes atribuições:

- I - Elaborar e executar projetos e planos de desenvolvimento de atividades de extensão e diversificação rural no município;
- II - Coordenar e apoiar pesquisas agronômicas e pecuárias;
- III - Assistir tecnicamente produtores rurais, dando orientação e disponibilizando equipamentos, especialmente ao pequeno produtor;
- IV - Emitir orientação e pareceres técnicos sobre adubação, calagem e conservação do solo;
- V - Emitir orientação e pareceres técnicos para aquisição de agrotóxicos;
- VI - Auxiliar a Vigilância Sanitária do Município nas ações de fiscalização e inspeção de produtos agrícolas e animais;
- VII - Coordenar e estimular as atividades de comercialização de produtos agropecuários produzidos no município;
- VIII - Coordenar as atividades paisagísticas em todo o Município, incluídas ruas, parques, jardins, próprios públicos, estradas municipais;
- IX - Coordenar programas de preservação e recuperação do meio ambiente, fomentando o intercâmbio com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais, e/ ou formando grupos de estudos e de defesa do meio ambiente;
- X - Elaborar estudos visando à implantação de parques ecológicos no município;
- XI - Atender as atividades e programas previstos no Plano Diretor e Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- XII - Promover e/ou buscar programas, projetos e ações de desenvolvimento rural sustentável no município;
- XIII - Atender e desenvolver atividades ligadas ao meio ambiente no âmbito municipal sempre visando o desenvolvimento sustentável;
- XIV - Desenvolver programas agropecuários, de abastecimento e de conservação do solo no âmbito do município;
- XV - Elaborar normas para a utilização de máquinas e implementos agrícolas pertencentes ao patrimônio da Secretaria;
- XVI - Atender e desenvolver programas relacionados à Secretaria do Meio Ambiente, órgão do Estado de São Paulo, mormente o Município Verde Azul, e outros a serem estabelecidos pelo Governo Estadual;

